



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

Ofício/CE Nº 003/2020

Palmas-TO, 06 de Janeiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

Presidente do SINPOL-TO

Assunto: Solicita Publicação do Regulamento das Eleição SINPOL-TO 20/23

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Regulamento das Eleição SINPOL-TO 20/23, solicitando que providencie a devida publicação do mesmo, nos meios de comunicação e no site do SINPOL-TO.

Atenciosamente,

Nilceia Martins Benvindo
Presidente da Comissão Eleitoral



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINPOL-TO TRIÊNIO 2020-2023

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, SINPOL-TO, em consonância com o Estatuto do SINPOL-TO, divulga o Regulamento das Eleições SINPOL-TO Triênio 2020/2023, conforme segue:

DO REGULAMENTO:

Art. 1º - Este Regulamento se baseia nas normas estatutárias contidas no Estatuto do SINPOL-TO, em especial às contidas no Capítulo XI – DO PROCESSO ELEITORAL e suas seções.

DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO:

Art. 2º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o triênio 2020-2023, será realizada no dia **21/02/2020**, das **08h às 17h**, conforme abaixo:

- a) Capital: Sede do SINPOL-TO, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul, Lote 07, Salão de Eventos, Palmas-TO. (Art. 75 Estatuto).
- b) Interior: 08 (oito) Sedes das Delegacias Regionais da Polícia Civil e nas 05 (cinco) antigas Sedes das Delegacias Regionais da Polícia Civil, que tenham delegados Sindicais eleitos por estas. (Arts. 75 e 83 Estatuto).
 - 1 – Delegacia Regional de Araguaína;
 - 2 – Delegacia Regional de Araguaatins;
 - 3 – Delegacia Sindical de Tocantinópolis;
 - 4 – Delegacia Regional de Colinas;
 - 5 – Delegacia Regional de Guaraí;
 - 6 – Delegacia Sindical de Pedro Afonso;
 - 7 – Delegacia Regional de Paraíso;
 - 8 – Delegacia Sindical de Miracema;

1



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

- 9 – Delegacia Regional de Porto Nacional;
- 10 – Delegacia Regional de Dianópolis;
- 11 – Delegacia Sindical de Arraias;
- 12 – Delegacia Regional de Gurupi;
- 13 – Delegacia Sindical de Alvorada.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral cujos poderes foram outorgados pela Assembleia Geral, realizada no dia 20/12/2019, na sede do SINPOL-TO, transformada em estado de permanência até o final do processo eleitoral. (Art. 81 Estatuto).

§ 1º - Esta Comissão é formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) membros, sendo que os dois primeiros foram escolhidos na primeira reunião desta Comissão. (Art. 80 Estatuto).

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples do voto de seus integrantes.

§ 3º - Os casos omissos ou soluções de dúvidas referentes às Instruções, Regulamentos ou ao Estatuto do SINPOL-TO, no que for necessário às eleições, serão dirimidos por esta Comissão, a qual terá amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral, podendo para tanto valer-se da Lei Eleitoral vigente no país, com amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral. (Art. 85 Estatuto).

§ 4º - A Comissão Eleitoral estabelecerá em cada local de votação, a Mesa Eleitoral, devendo a mesma estar responsável pela coleta e apuração dos votos, assim como coordenar os trabalhos. (Art. 84 Estatuto)

§ 5º - A Comissão Eleitoral fornecerá às chapas registradas, relação provisória de filiados aptos a votarem, disponibilizada em modo digital ou impressa.

§ 6º - A relação definitiva de filiados aptos a votar será a que estiver disponível com o mesário, no dia da votação.



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

§ 7º - Cada chapa inscrita poderá indicar um representante a Comissão Eleitoral, sem direito a voto na comissão, com intuito fiscalizatório, para acompanhar a apuração da Eleição.

§ 8º - Compete a Comissão Eleitoral, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e a verificação de sua legalidade, normatizando todo o processo. (Art. 81 Estatuto).

§ 9º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á no momento em que der posse à diretoria eleita.

Art. 4º - Toda e qualquer irregularidade constatada nas votações deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Eleitoral para constar em ata e ser resolvida; e, não havendo irregularidade considerar-se-ão válidas as eleições. (Art. 98, § 1º, Estatuto)

Art. 5º - Havendo irregularidade no processo eleitoral que possa constituir motivo para anulação total ou parcial das eleições, e desde que se tenha observado o artigo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá. (Art. 100 Estatuto)

DO REGISTRO DE CHAPAS:

Art. 6º - O prazo para registro de chapas será de 14 (quatorze) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação (03/01/2020), ou seja, **até 17/01/2020 – às 17h**, exclusivamente na sede da Comissão de Eleições, perante a sua Presidente ou membro por ela indicada.

§ 1º - São considerados filiados:

I - Elegíveis, os que preencham concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Os que estejam incluídos nos quadros de filiados Fundadores e Efetivos do SINPOL-TO;
- b) Os que estiverem quites com a entidade, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecede as eleições;



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

- c) Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;
- d) Os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decididas em Assembleia Geral;
- e) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública;
- f) Os policiais Civis que não exercerem cargo ou função comissionada.

II – Votantes: os filiados quites com a entidade, ininterruptamente nos seis meses que antecede a data das eleições, exceto os sócios Contribuintes.

§ 2º - Os policiais civis que exercem cargo de confiança não poderão ser votados, mas, terão direito a voto.

§ 3º - O impedimento gerador da inelegibilidade prevista no parágrafo segundo será afastado caso o policial civil tenha desincompatibilizado da função de confiança até o dia 21 de novembro de 2019.

§ 4º - A formação de chapas será conjunta no caso da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, enquanto que a formação para o Conselho Fiscal se dará de forma independente, com inscrição individualizada. (Art. 91).

§ 5º - O requerimento para registro da chapa pode ser obtido na Secretaria da Comissão Eleitoral, na sede do SINPOL-TO, ou no seu site na internet, devendo ser assinado pelo candidato à presidente da Diretoria Executiva e pelos candidatos ao Conselho Fiscal, neste caso individualmente, preenchido em duas vias dentro do prazo estabelecido neste Regulamento e conter cópia dos seguintes documentos de cada candidato integrante da chapa:

- a) Ficha de Qualificação (devidamente preenchida e assinada pelo candidato);
- b) Cópia Documento de Identidade Civil ou Funcional dos candidatos;
- c) Cópia do último contracheque;
- d) Cópia da ficha financeira - 2019 (disponível no Portal do Servidor da SECAD);
- e) Cópia de Certidão Negativa Eleitoral (TRE);



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

- f) Cópia de Certidão Negativa Criminal (TJ-TO).
- g) Cópia do diário oficial comprovando a desincompatibilização do exercício da função de confiança até o dia 21 de novembro de 2019;

§ 6º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos da diretoria executiva, entre titulares e adjuntos, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 7º - Será recusado o registro de chapa a qual tenha candidato (s) que não preenche as condições de elegibilidade e que incida em causa de inelegibilidade, podendo esta proceder à substituição do (s) referido (s) candidato (s) em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento de ciência desta comissão.

§ 8º - Só concorrerão as chapas que tiverem todos os seus candidatos homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 9º - A Comissão Eleitoral decidirá dos pedidos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após o prazo final para o registro de candidaturas e o seu silêncio importará no registro compulsório das chapas e candidatos;

§ 10º - Em caso de indeferimento o candidato ou candidatos, poderão interpor, até 05 (cinco) dias, após a decisão, recursos à Comissão Eleitoral, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

§ 11º - Se a Comissão Eleitoral não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

DAS MESAS COLETORAS:

Art. 7º - Cada mesa coletora funcionará sob a responsabilidade do presidente da mesa e com auxílio de até 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, até o dia 17/02/2020.

5



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º - Cada chapa concorrente poderá indicar, no mesmo prazo acima indicado, até 02 (dois) fiscais por seção para fiscalizar o processo de votação, sendo a estes vedadas a propaganda eleitoral ou "boca de urna", sujeito as sanções estatutárias ou legislação eleitoral vigente.

§ 2º - As mesas coletoras serão instaladas conforme Art. 2º deste Regulamento, podendo os trabalhos da referida mesa ser acompanhado por um fiscal escolhido e designado por cada chapa.

§ 3º - Não podem ser membro das mesas coletoras, os próprios candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, os membros da Diretoria Executiva do Sindicato e funcionários do sindicato.

§ 4º - Entre os membros da mesa coletora, um poderá substituir o outro, de modo que seja assegurado a continuidade dos trabalhos.

§ 5º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de apuração dos votos e do encerramento do processo de votação, salvo motivo de força maior.

§ 7º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário para votar.

§ 8º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos de votação poderão terminar antes do horário estipulado para o seu final, se todos os eleitores constantes da relação de votantes tiverem votado, ou adiados, caso haja eleitores na fila da urna, os quais tenham ingressado na área destinada à votação até às 17h.

§ 1º - Encerrada a votação a mesa coletora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

§ 2º - Finda a apuração, o presidente da mesa preencherá o formulário de Ata de Apuração, que deverá estar devidamente assinada pelos mesários e possíveis fiscais presentes, e comunicará de imediato a Comissão Eleitoral acerca do resultado da



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

apuração. Após a votação, o presidente da mesa lacrará a urna, contendo todas as cédulas usadas e as não usadas e remeterá para a sede do Sindicato, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Art. 9º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois da devida identificação, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada no verso pelo presidente da mesa e/ou mesários e dirigirá até a cabine para efetuar seu voto; depositando em seguida a cédula no interior da urna.

Art. 10 - No recinto de votação, além da mesa de controle, haverá uma urna localizada de modo que o eleitor tenha sua privacidade garantida e mantenha o sigilo da votação.

Art. 11º - A cédula de votação conterá o nome da chapa, o seu número pela ordem de inscrição, o nome dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, bem como espaço para votação no Membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mesário e os fiscais, ao entregar a cédula ao eleitor, deverão verificar se os quadrinhos de votação estão em branco.

§ 2º - Todas as cédulas, para ter validade, deverão trazer no verso a rubrica dos membros da mesa coletora e carimbo do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - O Presidente da mesa assinará todas as cédulas, no local próprio, antes de entregá-las ao mesário.

§ 4º - Somente a cédula efetivamente entregue ao eleitor deve ser assinada pelo mesário.

Art. 12º - O voto é efetuado marcando-se com um "X", ou sinal equivalente, no quadrinho de votação disposto ao lado do nome e/ou número da chapa.

§ 1º - O voto será considerado válido se apenas um dos quadrinhos de votação estiver marcado.

§ 2º - As cédulas que forem encontradas no interior da urna sem marcação nos quadrinhos de votação, serão consideradas voto em branco e não serão computados a nenhum candidato, assim como os votos rasurados ou nulos.

§ 3º - Voto nulo é aquele que tem marcação em mais de um quadrinho de votação.



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13º - O resultado oficial da votação será anunciado pela Comissão Eleitoral, depois de recebida todas as atas das sessões eleitorais, via correio, e-mail, em mãos ou outro meio eletrônico, e totalizadas as urnas.

Art. 14º - A chapa vencedora será aquela que receber o maior número dos votos válidos.

DO VOTO EM TRÂNSITO:

Art. 15º - O direito de voto somente poderá ser exercido se o nome do filiado constar na lista de votantes emitida pelo sindicato (conforme art. 2º, § 5º, Regulamento).

Parágrafo único - Em razão dos dispositivos descritos no *caput*, o direito ao voto em trânsito fica mitigado aos prazos e regras que seguem:

- a) o filiado para votar em trânsito deverá atender ao requisito estatutário de constar na lista provisória de votantes (art. 2º, §4º, Regimento) fazendo encaminhar ao e-mail da Comissão Eleitoral **comissaoeleitoralsinpol2020@gmail.com** até o prazo máximo do dia **10/02/2020**, requerimento para exercer esse direito contendo obrigatoriamente a indicação do local que pretende votar;
- b) a indicação do local de votação que trata a alínea anterior deverá ser realizada nos termos do formulário anexo (Anexo I) e encaminhada por e-mail destinado à **comissaoeleitoralsinpol2020@gmail.com**;
- c) até o dia **17/02/2020** será publicado pela Comissão Eleitoral no site do SINPOL-TO (www.sinpol-to.org.br) relação definitiva dos filiados aptos a votar, com os respectivos locais de votação já observado as indicações requeridas para votação em trânsito;
- d) não será aceito voto em trânsito do filiado que não requereu e nem indicou o local para o exercício do direito, nos termos das regras acima;



SINPOL-TO

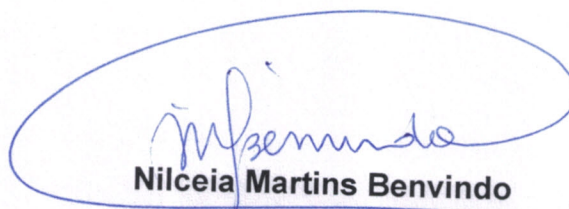
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

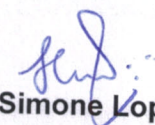
COMISSÃO ELEITORAL


DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA:

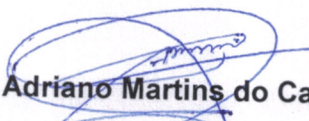
Art.16 - A Comissão Eleitoral dará posse a cada um dos membros da Diretoria eleita, em ato solene registrado em ata de posse.

Palmas-TO, 06 de Janeiro de 2020.


Nilceia Martins Benvindo
Presidente da Comissão Eleitoral


Héryka Simone Lopes Sales
Secretária da Comissão


Salvador Mendes Oliveira
Membro da Comissão


Adriano Martins do Carmo
Membro da Comissão

Renata Suellen dos Santos
Membro da Comissão